



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

Parecer em 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 238/21

Relatório

O Projeto de Lei nº 238/21, "*cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Belo Horizonte*", de autoria do vereador Wanderley Porto, entre outros. Em primeiro turno, foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como as comissões de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e Orçamento e Finanças Públicas, tendo parecer pela aprovação em todas as comissões.

Aprovado em Plenário, segue trâmite em segundo turno para análise das comissões a respeito das seguintes emendas, a saber:

- Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, que propõe a supressão do art. 8º do projeto;
- Emenda nº 02, de autoria do Vereador Wanderley Porto, que apresenta um substitutivo ao projeto.

Dessa forma, tendo sido designada relatora, passo a emitir parecer de mérito no que diz respeito aos assuntos pertinentes à promoção da educação física, do desporto e do lazer, nos termos do art. 52, VII, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa.



Fundamentação

O projeto de Lei vem ao encontro da mais recente tendência de comportamento da população brasileira, que cada dia tem estreitado mais suas relações com cães e gatos e que contribui também para fortalecer a causa animal, reforçando a importância de cuidado com os animais domésticos e dando visibilidade para os casos de negligência e maus-tratos dos animais.

Conforme dados da Radar Pet¹, mais da metade dos domicílios brasileiros conta com um animal de estimação, o que faz nosso país ter a segunda maior população pet no mundo. Em Belo Horizonte o cenário não é diferente. De acordo com pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a cidade conta com um cachorro para cada oito habitantes².

Vale ressaltar que pesquisas indicam que a tutoria e a interação com animais tendem a reduzir os riscos de doenças cardiovasculares, depressão e ansiedade³. No período da pandemia, houve também um aumento crescente da adoção de cães e gatos que contribuíram para minimizar os impactos negativos do isolamento de várias pessoas. Nesse sentido, é interessante que o poder público forneça espaços de convivência entre humanos e animais. Ressalte-se que a delimitação de uma área cercada facilitará o controle de zoonose e o trânsito de pessoas com mobilidade reduzida nas demais dependências do local.

¹ Pesquisa Radar Pet: Brasil conta com a segunda maior população pet do mundo, <https://sindan.org.br/release/pesquisa-radar-pet-brasil-Conta-com-a-segunda-maior-populacao-pet-do-mundo/> Acesso em 10 de fevereiro de 2023

² Estudo analisa estratégia de controle da população de cães e gatos em BH, <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/estudo-analisa-estrategia-de-controle-da-populacao-de-caes-e-gatos-em-bh#:~:text=Belo%20Horizonte%20tem%20um%20c%C3%A3o,base%20em%20dados%20de%202018.> Acesso em 10 de fevereiro de 2023.

³ Estudo aponta que convívio com animais de estimação pode prevenir doenças. https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2019/08/24/interna_ciencia_saude,778895/estudo-aponta-que-convivio-com-animais-de-estimacao-prevenir-doencas.shtml. Acesso em 10 de fevereiro de 2023.



Em relação à Emenda nº1, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça, entendemos que a supressão do art. 8º não altera o mérito concernente à atribuição dessa Comissão.

Já o substitutivo-emenda aponta adequação à finalidade discutida no próprio projeto inicial. Ademais, a fim de aperfeiçoar o substitutivo ao projeto, e fortalecer sua relevância enquanto política pública, propomos duas subemendas. Sendo a primeira para reforçar a necessidade de manutenção da pluralidade de atividades que devem ocorrer nas áreas verdes da cidade e outra para evitar a ingerência do parceiro privado nas atividades a serem realizadas no local. Entendemos que a destinação de espaço para os animais não deve suprimir quadras, playgrounds, aparelhos para a prática de atividades físicas e demais equipamentos instalados previamente sob o risco de desassistir parte dos usuários.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação das Emendas nºs 01 e 02, com apresentação de subemendas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

| | |
|---|------------------------|
| Aprovado o parecer da relatora ou relator | |
| Plenário | <i>Helício Arantes</i> |
| Em | 01 / 03 / 23 |
| <i>Helício Arantes</i> | |
| Presidência da reunião | |



SUBEMENDA ADITIVA

SUBEMEN Nº ____ À EMENDA Nº ____ : AO PROJETO DE LEI Nº 238/2021

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo-Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 238/2021, seguinte parágrafo:

§º - Os espaços de convivência não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público nestes locais.

Cida Falabella
Vereadora Cida Falabella

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 238 / 21



SUBEMENDA ADITIVA

SUBEMENI Nº ____ À EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 238/2021

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo-Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 238/2021, seguinte parágrafo:

§_º - O parceiro privado não poderá gerar qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e uso do espaço pelo Poder Público.

Cida Falabella

Vereadora Cida Falabella

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 238 / 21

| |
|------------------------------------|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS |
| EM <u>2</u> / <u>3</u> / <u>23</u> |
| <i>PA 476</i> |
| Responsável pela distribuição |